



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 54, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921/2.001, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 264 da Lei Municipal n.º 921, de 10 de dezembro de 2.001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 264** Fica criada a Unidade Padrão do Município de Nova Xavantina em R\$ 30,38 (trinta reais e trinta e oito centavos) que será atualizada trimestralmente por ato do Prefeito Municipal, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 03 (três) meses.”

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921/2.001 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.968/2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 19 de dezembro de 2016.

João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 54, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Exmo Senhor Presidente,
Exmos Senhores Vereadores,

Honra-nos mais vez recorreremos a essa Augusta Casa de Leis, no sentido de submeter à análise e apreciação, o projeto de Lei em anexo, que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921/2001, e dá outras providências*.

Como os Nobres Parlamentares poderão constatar no projeto em anexo, por um equívoco, deixamos de proceder à correção do valor da UPF-NX, referente ao período dos últimos doze meses, desse modo, de acordo com o dispositivo legal do Código Tributário, estamos aplicando o percentual de 7,38 (sete vírgula trinta e oito por cento) inerente ao INPC do período de apuração.

Em face do exposto, solicitamos aos Pares desse Legislativo, dispendiosa atenção ao epigrafado projeto, motivo pelo qual pedimos que sua tramitação obedeça aos ditames do Regimento Interno desse soberano plenário.

Finalmente, aproveitamos o ensejo para antecipar nossos sinceros agradecimentos, momento em que renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal